



Advocacia

Ana Lucia Ricarte

20  
ANOS

## NOTA DE ESCLARECIMENTO PARA AS ASSISTENTES SOCIAIS

Com relação ao caso dos Assistentes Sociais, foram impetrados dois mandados de segurança em momentos distintos, sendo:

- **Mandado de Segurança sob n.º 84889/2012**, patrocinado por este escritório, impetrado em 13/07/2012, pelo SISMA-MT, como substituto processual do seguinte grupo: **Isolina Solange Dias, Derodete Gonçalves da Costa, Eliete de Souza Freitas, Leine Carla Monteiro da Silva Pereira, Maria Aparecida Lima de Souza e Herônia Alves de Souza**, contra ato do Secretário de Administração do Estado e do Secretário de Estado de Saúde, visando à redução da carga horária das Assistentes Sociais de 40 para 30 horas semanais sem a redução de subsídios. A liminar não foi concedida, mas no mérito teve a segurança concedida pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, reconhecendo a adequação da jornada de trabalho, em trinta (30) horas semanais, sem redução salarial, aos assistentes sociais, nos termos da Lei n. 12.317/2010.

O Estado, inconformado com a decisão concessiva da segurança, interpôs Recurso Especial sob n.º 1479338/2014, distribuído no STJ em 08/09/2014, que se encontra concluso para decisão ao Ministro Herman Benjamin.

Em virtude do Recurso Especial interposto pelo Estado, o Mandado de Segurança 84889/2012 se encontra sobrestado (suspensão), até julgamento do aludido Recurso.

Como a decisão concessiva da segurança nos autos do primeiro MS n.º 84889/2012 não transitou em julgado, fora proposta **execução mandamental provisória sob n.º 20763/2014 em 25/02/2014**, também patrocinada por este escritório, visando o pagamento integral dos subsídios devidos aos Assistentes Sociais, haja vista que foi reduzida a jornada de trabalho dos assistentes sociais para trinta (30) horas semanais, e, em



Advocacia

Ana Lucia Ricarte

20  
ANOS

consequência, seus subsídios, alterando assim, o enquadramento originário destes.

O Desembargador Orlando Perri, em 07/07/2014, nos autos da execução mandamental n.º 20763/2014 decidiu que esta deve também ser suspensa a fim de aguardar o trânsito em julgado do MS 84889/2012, pois o Estado comprovou que estava cumprindo a determinação judicial, restabeleceu o salário dos assistentes sociais, mesmo com a redução da jornada de trabalho para trinta (30) horas semanais, atendendo ao disposto na Lei n. 12.317/2010, só que o fez sob a rubrica “ação judicial”, que pressupõe que a verba foi reconhecida judicialmente e está sendo paga em virtude da ação, cujo trânsito em julgado ainda não operou.

- **Mandado de Segurança sob n.º 27964/2014**, patrocinado por este escritório, impetrado em 11/03/2014, pelo SISMA-MT como substituto processual do seguinte grupo: **Ana Maria de Assumpção Pereira, Andrea Pinto de Araújo, Délia Elisa Paes dos Santos, Irany Gomes Botelho, Jandira dos Santos Rigo, Luciana Elena Amado Oliveira, Mariza Barreto Albert, Maria Helena Lopes, Maricilda Brandão de Assumpção Silva, Odair Gonçalves de Matos, Raquel Arevalo de Camargo, Rosângela Bufulin de Almeida, Shirley Daniela Lisboa Pereira, Sônia Regina Nascimento de Oliveira e Zuleide Silva Pulcherio Klain**, contra ato do Secretário de Administração do Estado e do Secretário de Estado de Saúde, visando a não redução dos subsídios dos substituídos em virtude da redução de carga horária de 40 para 30 horas semanais **concedida administrativamente**.

A liminar não foi concedida, este Mandado de Segurança está concluso a Relatora Maria Aparecida Ribeiro, aguardando julgamento de mérito.



Advocacia

Ana Lucia Ricarte

20  
ANOS

Importa mencionar que os processos patrocinados pelo escritório da Dra. Ana Lúcia Ricarte estão sendo diligentemente acompanhados, e que sempre que há novidades, e mormente quando estas causarão algum efeito na vida do servidor, são informadas o mais breve possível, por meio de comunicado, e-mail ou telefone, como ocorreu com a decisão proferida pelo Desembargador Orlando Perri acima mencionada, para qual fora feito um comunicado.

Imperioso destacar que a Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso apenas realizou alterações no cadastro da servidora Matilde de Lima Perin, em virtude da decisão que proveu o Recurso Especial de n.º 1.425.617 interposto pelo Estado, e que não é patrocinado por este escritório, e portanto, não tem como o escritório acompanhar os inúmeros processos de Assistentes Sociais distribuídos neste Estado.

Mesmo não atuando nos autos que originaram a decisão mencionada no parágrafo anterior, diante do noticiado ao escritório, fomos pesquisar o que estava acontecendo, e em contato com a SAD, fomos informados da decisão que originou as alterações da servidora Matilde de Lima Perin.

Por medida de precaução enviamos a decisão supramencionada ao Conselho da Classe dos Assistentes Sociais, e estamos deixando todos os senhores a par da situação.

#### **Resumindo:**

→ **Mandado de Segurança 84889/2012 e execução mandamental provisória n.º 20763/2014 se encontram suspensos aguardando decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça do recurso Especial de n.º 1479338 interposto pelo Estado de Mato Grosso.**

→ **Mandado de Segurança 27964/2014 está concluso a Relatora Maria Aparecida Ribeiro aguardando julgamento de mérito, na Turma de Câmaras Cíveis de Direito Público e Coletivo.**

Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, e ratificamos que nos processos patrocinados por este escritório não houve nenhuma alteração.

*Escritório de Advocacia Ana Lúcia Ricarte*